EMENDA Nº 001/2012
AO PROJETO DE LEI Nº. 040/2012

Art. 1º - Fica instituído, pelo prazo de 05 (cinco) meses, o Programa de Regularização de Edificações II – PRE-II, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, enquadradas no parágrafo 2º deste artigo, construídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - .....

" Art. 2º - Parágrafo 1º, inciso III – foto atualizada e datada de todas as edificações existentes que compõem objeto do requerimento".

Art. 3º - .....

"Art. 7º - incluir inciso IV, obras que compõem projetos que em parte ou no seu todo, ainda não executados ou concluídos até a data de publicação desta Lei."

Art.4º - .....

Art. 11 – parágrafo 2º, para a construção inacabada, após a aprovação do Projeto de Legalização, será expedido licença especial de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição, não sendo permitidas quaisquer alterações que descaracterizem o projeto original aprovado por esta Lei.

Art. 5º - Revogar o artigo 16

Art. 6º - Renumerar os artigos 17 e 18, sendo que o 17 passa a ser 16 e o artigo 18 passa a ser 17.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador - Autor